

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE ACOLHIMENTO DA SERRA DO PILAR

=APOIO À ATIVIDADE REGULAR =

Considerando que:

O Centro de Acolhimento da Serra do Pilar é uma Instituição de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, que tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis em especial a apoio à Terceira Idade, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta Instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (crf. Art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por Contratos-Programa do qual devem constar nomeadamente, os apoios concedidos; plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. Atr.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI).

Face ao relevante interesse público, se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

CENTRO DE ACOLHIMENTO DA SERRA DO PILAR, pessoa coletiva n.º 501 823 166, com sede na Rua 1º de Maio nº 55, 4430-177 Santa Marinha, aqui representado por Sandra Cláudia Pereira Flamínio, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Centro ou segundo contraente.

E, em conjunto designadas por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Contrato Programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira **para Apoio à sua Atividade Regular** no montante de **35.000€** (trinta e cinco mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano Anual de Atividades;
- b) Remeter até 31 de dezembro de 2024 um relatório com a indicação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato Programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio à Sra Vice-Presidente, Dra Marina Mendes, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente Contrato-Programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa, são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

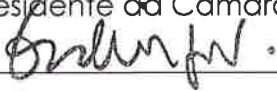
(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

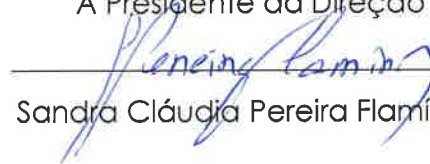
Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

A Presidente da Direção



Sandra Cláudia Pereira Flaminio

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 15 de julho de 2024;
- Compromisso n° 2024/3997, Red n.° 4491/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.